



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - DITEC/PF

Processo nº 08059.000507/2023-02

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA CONTINUADA Nº 8/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL E A EMPRESA 4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

A União por intermédio da **DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA DA POLÍCIA FEDERAL**, com sede no Setor Policial Sul, Quadra 07, lote 23, na cidade de Brasília – DF, CEP: 70.610-902, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0087-06, neste ato representada pelo Diretor Técnico-Científico, ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, nomeado pela Portaria nº 359, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U nº 8-A, seção 02 - Extra A, página 2 e Portaria nº 17.028 - DG/PF, de 16 de janeiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 013, de 18 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional 15.708 doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.531.732/0001-31 sediada na ST SCIA quadra 14 conjunto 08 lote 3 S/N - Guará (Zona Industrial) CEP: 71.250-140, em Brasília/DF doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por JOÃO ALBERTO MOREIRA MIGUEL, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08059.000507/2023-02 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90001/2024 - DITEC/PF, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviço de suporte técnico especializado em atendimento ao usuário de tecnologia da informação e comunicação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de atendimento ao usuário de TIC	26980	Valor fixo mensal	24	19.600,00	470.400,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Lição;

- 1.3.3. A Proposta do Contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **24/04/2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

- 5.1. O **valor mensal** da contratação é de **R\$ 19.600,00** (dezenove mil e seiscentos reais), perfazendo o **valor total de R\$ 470.400,00 (quatrocentos e setenta mil e quatrocentos reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92 V E VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da

data do orçamento estimado, em **05/04/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se exigida, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. manter gerente de suporte técnico aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do gerente de suporte técnico da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos

documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congénere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

9.1.22.1. As formas de transferência de conhecimento e procedimentos de transição e finalização do contrato são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade SEGURO-GARANTIA, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.5. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

- 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia oferecida pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021)

IV - Multa:

(1) Moratória, conforme infrações e percentuais estabelecidos no item 7.19 do Termo de Referência.

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(1) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "a" a "h" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre a parcela inadimplida, conforme o caso concreto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.](#)

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade: 00001/200406
- II - Fonte de Recursos: 1000000000
- III - Programa de Trabalho: 172371
- IV - Elemento de Despesa: 339040
- V - Plano Interno: PF99900TI24
- VI - Nota de Empenho: 2024NE000101

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Brasília, na data da última assinatura.

ROBERTO REIS MONTEIRO NETO
Perito Criminal Federal
Diretor Técnico-Científico
Representante legal do CONTRATANTE

JOÃO ALBERTO MOREIRA MIGUEL
4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- Camila Ramos Cabral

2- Fernanda Santos Rocha



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO REIS MONTEIRO NETO, Diretor(a)**, em 18/04/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Alberto Moreira Miguel, Usuário Externo**, em 18/04/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA RAMOS CABRAL, Agente Administrativo(a)**, em 18/04/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SANTOS ROCHA**, Agente Administrativo(a), em 18/04/2024, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34849118&crc=30A3E16D.
Código verificador: **34849118** e Código CRC: **30A3E16D**.

Referência: Processo nº 08059.000507/2023-02

SEI nº 34849118

GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, 10º DOUGLAS JOSÉ FIDALGO, 11º MARCELO VALLAND, 12º MARILAINA BORGES DE PAULA, 13º GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, 14º ANDERSON LOPES DE PAULA, 15º EUCLIDES MARASCHI JUNIOR, 16º DAGMAR CONCEIÇÃO DE SOUZA FLORES, 17º GILSON KENTI INUMARU, 18º JULIO ABDO COSTA CALI, 19º FABIO GONÇALVES BARBOSA, 20º DORA PLAT, 21º ÁLVARO SÉRGIO FUZO, 22º APARECIDA MARIA FIXER, 23º ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, 24º MARCOS ROBERTO TORRES, 25º ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO, 26º HELCIO KRONBERG, 27º CLEBER CARDOSO PEREIRA, 28º CONCEIÇÃO MARIA FIXER, 29º ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS, 30º GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA, 31º CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS e 32º DAVI BORGES DE AQUINO. Item 2.4 - 1º MURILLO PAES LOURENÇO, 2º LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, 3º RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA, 4º MARCELO VALLAND, 5º GILSON KENTI INUMARU, 6º CARLO FERRARI, 7º EUCLIDES MARASCHI JUNIOR, 8º FELIPE NUNES GOMES TEIXEIRA BIGNARDI, 9º ANDERSON LOPES DE PAULA, 10º MARILAINA BORGES DE PAULA, 11º GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, 12º DOUGLAS JOSÉ FIDALGO, 13º DANIEL OLIVEIRA JUNIOR, 14º DAGMAR CONCEIÇÃO DE SOUZA FLORES, 15º GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, 16º IRANI FLORES, 17º DANIEL ELIAS GARCIA, 18º JULIO ABDO COSTA CALI, 19º FABIO GONÇALVES BARBOSA, 20º DORA PLAT, 21º ÁLVARO SÉRGIO FUZO, 22º APARECIDA MARIA FIXER, 23º ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, 24º MARCOS ROBERTO TORRES, 25º ALBERTO JOSÉ MARCHI MACEDO, 26º HELCIO KRONBERG, 27º CLEBER CARDOSO PEREIRA, 28º CONCEIÇÃO MARIA FIXER, 29º ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS, 30º GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA, 31º CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS e 32º DAVI BORGES DE AQUINO. Item 3.1 - 1º APARECIDA MARIA FIXER, 2º TARCILIO LEITE, 3º ILTO ANTONIO MARTINS, 4º REGINA AUDRE LEITE DE ARAÚJO SILVA, 5º CONCEIÇÃO MARIA FIXER, 6º GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA, 7º CARLO FERRARI, 8º HELCIO KRONBERG, 9º MIKE DUTRA FLEITAS, 10º RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA, 11º DAVI BORGES DE AQUINO, 12º MARCOS ANTONIO TULIO e 13º PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA. Item 3.3 - 1º TARCILIO LEITE, 2º ILTO ANTONIO MARTINS, 3º APARECIDA MARIA FIXER, 4º REGINA AUDRE LEITE DE ARAÚJO SILVA, 5º CONCEIÇÃO MARIA FIXER, 6º GUSTAVO CORREA PEREIRA DA SILVA, 7º CARLO FERRARI, 8º HELCIO KRONBERG, 9º MIKE DUTRA FLEITAS, 10º RODRIGO APARECIDO RIGOLON DA SILVA, 11º DAVI BORGES DE AQUINO, 12º MARCOS ANTONIO TULIO e 13º PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA. Item 4.1 - 1º FÁBIO GOMES PIETOSO, 2º JOSÉ FERNANDO DE QUINA, 3º JOYCE RIBEIRO, 4º JAIME LUIZ NULMAN, 5º ÁLVARO MARQUES TEIXEIRA, 6º PAULO ALEXANDRE HEISLER, 7º JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON, 8º CARMEN GOMES PIETOSO, 9º DANIEL ELIAS GARCIA, 10º CATIELE BORGES LEFFA, 11º JOACIR MONZON POUEY, 12º LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, 13º BRANDALÍ LUISA PARMEGGIANI, 14º RENNAN PARMEGGIANI DALL'ASTRA, 15º LILIANE VIRGINIA PARMEGGIANI, 16º AUGUSTO PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, 17º VOLNEI ZACARIAS, 18º DAVI BORGES DE AQUINO, 19º MARCOS ANTONIO TULIO, 20º CELSO LUIS KOCH LAZZARI, 21º GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO, 22º LEANDRO FERRONATO, 23º VILMAR BERTONCELLO e 24º GUSTAVO TURANI. Item 4.2 - 1º ÁLVARO MARQUES TEIXEIRA, 2º JOSÉ FERNANDO DE QUINA, 3º CLECI AMABILE LEVY ZAGO, 4º PAULO ALEXANDRE HEISLER, 5º JUCENARA DE MELLO VIEIRA BORDIGNON, 6º DANIEL ELIAS GARCIA, 7º JOYCE RIBEIRO, 8º JAIME LUIZ NULMAN, 9º CATIELE BORGES LEFFA, 10º JOACIR MONZON POUEY, 11º LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, 12º BRANDALÍ LUISA PARMEGGIANI, 13º RENNAN PARMEGGIANI DALL'ASTRA, 14º LILIANE VIRGINIA PARMEGGIANI, 15º AUGUSTO PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, 16º VOLNEI ZACARIAS, 17º DAVI BORGES DE AQUINO, 18º MARCOS ANTONIO TULIO, 19º CELSO LUIS KOCH LAZZARI, 20º GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO, 21º LEANDRO FERRONATO, 22º VILMAR BERTONCELLO e 23º GUSTAVO TURANI. Item 5.1 - 1º CIRLEI FREITAS BALBINO DA SILVA, 2º LUIZ BALBINO DA SILVA, 3º JOABE BALBINO DA SILVA, 4º LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA, 5º ÁLVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA, 6º DANIEL OLIVEIRA JUNIOR, 7º FABIO GONÇALVES BARBOSA, 8º KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR, 9º MIKE DUTRA FLEITAS, 10º FLARES AGUIAR DA SILVA, 11º DAGMAR CONCEIÇÃO DE SOUZA FLORES, 12º DAVI BORGES DE AQUINO e 13º MARCOS ANTONIO TULIO. Item 6.1 - 1º PAULO PIZZOLATTI NETO, 2º PAULO ALEXANDRE HEISLER, 3º ROGÉRIO DAMIANI, 4º JOÃO PAULO SAMPAIO DAMIANI, 5º DANIEL ELIAS GARCIA, 6º PAULO SETSUO NAKAGOUKE, 7º TAÍSA RAQUEL PEREIRA CARVALHO, 8º JEFFERSON EDUARDO ZAMPIERI, 9º ÁLVARO MARQUES TEIXEIRA, 10º NELSON ZAMPIERI, 11º MARCOS ALESSANDRO ZAMPIERI, 12º GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, 13º ANDERSON LOPES DE PAULA, 14º GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI, 15º MAGNUM LUIZ SERPA, 16º FABIO MARLON MACHADO, 17º LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, 18º AUGUSTO PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, 19º ALEX WILLIAN HOPE, 20º GABRIEL MAZZOLLI DAMIANI, 21º DAVI BORGES DE AQUINO, 22º MARCOS ANTONIO TULIO, 23º GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO e 24º PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA. Item 6.2 - 1º ÁLVARO MARQUES TEIXEIRA, 2º PAULO PIZZOLATTI NETO, 3º JEFFERSON EDUARDO ZAMPIERI, 4º ROGÉRIO DAMIANI, 5º JOÃO PAULO SAMPAIO DAMIANI, 6º PAULO ALEXANDRE HEISLER, 7º GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, 8º DANIEL ELIAS GARCIA, 9º TAÍSA RAQUEL PEREIRA CARVALHO, 10º MARCOS ALESSANDRO ZAMPIERI, 11º NELSON ZAMPIERI, 12º JORGE VINICIUS DE MOURA CORREA, 13º ANDERSON LOPES DE PAULA, 14º GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI, 15º MAGNUM LUIZ SERPA, 16º FABIO MARLON MACHADO, 17º LILIAMAR FATIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, 18º AUGUSTO PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES, 19º ALEX WILLIAN HOPE, 20º GABRIEL MAZZOLLI DAMIANI, 21º DAVI BORGES DE AQUINO, 22º MARCOS ANTONIO TULIO, 23º GIANCARLO PETERLONGO LORENZINI MENEGOTTO, 24º PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA e 25º RODOLFO DA ROSA SCHONTAG. Item 7.1 - 1º GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA, 2º PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA, 3º JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, 4º PASCHOAL COSTA NETO, 5º CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO, 6º GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, 7º FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, 8º LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, 9º RONALD DE FREITAS MOREIRA, 10º SANDRA DE FÁTIMA SANTOS, 11º THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, 12º ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, 13º JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JUNIOR, 14º MARILAINA BORGES DE PAULA, 15º MARCOS ROBERTO TORRES, 16º PAULO CESAR AGOSTINHO, 17º ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS, 18º DAVI BORGES DE AQUINO, 19º MARCOS ANTONIO TULIO e 20º CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO. Item 7.2 - 1º GUSTAVO COSTA AGUIAR OLIVEIRA, 2º PASCHOAL COSTA NETO, 3º PATRÍCIA GRACIELE DE ANDRADE SOUSA, 4º JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, 5º LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, 6º FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, 7º CAROLINA CAMARGOS MARQUES FLORENTINO, 8º GUSTAVO CRISTIANO SAMUEL DOS REIS, 9º SANDRA DE FÁTIMA SANTOS, 10º RONALD DE FREITAS MOREIRA, 11º THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, 12º ALESSANDRO DE ASSIS TEIXEIRA, 13º JOSÉ ANTÔNIO RODOVALHO JUNIOR, 14º MARILAINA BORGES DE PAULA, 15º MARCOS ROBERTO TORRES, 16º PAULO CESAR AGOSTINHO, 17º ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS, 18º GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA, 19º DAVI BORGES DE AQUINO, 20º MARCOS ANTONIO TULIO e 20º CARLA KARINE SANTOS AGOSTINHO. Item 8 - 1º RENATO GUEDES ROCHA, 2º FABIO MANOEL GUIMARÃES, 3º SANDRA REGINA SEVIDANES RODRIGUES, 4º EDGAR DE CARVALHO

JÚNIOR, 5º MAURÍCIO KRONEMBERG HARTMANN, 6º JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS, 7º JOÃO EMÍLIO DE OLIVEIRA FILHO, 8º MURILLO CARDozo CHAVES, 9º FREDERICO ALBERT KRAUSEGG NEVES, 10º JONAS RYMER, 11º GIORDANO BRUNO COAN AMADOR, 12º DAVI BORGES DE AQUINO e 13º ROGERIO MENEZES NUNES. Item 9 - 1º DEONIZIA KIRATCH, 2º DAVI BORGES DE AQUINO e 3º PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA. Item 10 - 1º DANIEL ELIAS GARCIA, 2º DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, 3º MATEUS GONÇALVES BORBA ASSUNÇÃO, 4º PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, 5º JOSÉ LUIZ PEREIRA VIEZU, 6º LUCIANO GONÇALVES BORBA ASSUNÇÃO, 7º ANA LÚCIA BORBA ASSUNÇÃO, 8º ANDERSON LOPES DE PAULA, 9º MOACIRA TEGONI GOEDERT, 10º GIOVANO AVILA ALVES, 11º FERNANDO GONÇALVES COSTA, 12º CESAR LUIZ MORESCO, 13º JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK, 14º FREDERICO ALBERT KRAUSEGG NEVES, 15º MIKE DUTRA FLEITAS, 16º ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS, 17º GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA, 18º DAVI BORGES DE AQUINO e 19º CESAR AUGUSTO BAGATINI. Item 11 - 1º LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, 2º JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, 3º FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, 4º ROSSANA PAIVA BORGES DE OLIVEIRA, 5º ÁLVARO SERGIO FUZO, 6º MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, 7º JUSSIARA SANTOS ERMANO SUKIENNIK, 8º FREDERICO ALBERT KRAUSEGG NEVES, 9º MAGNUM LUIZ SERPA, 10º MIKE DUTRA FLEITAS, 11º ORLANDO ARAUJO DOS SANTOS e 12º DAVI BORGES DE AQUINO. Item 12 - 1º EDEYLSON PEIXOTO FIDELIS e 2º WESLEY SILVA RAMOS. Item 13 - 1º VIRIATO DOMINGUES CRAVO, 2º ARTHUR FERREIRA NUNES, 3º JOAO PAULO MINEIRO BEZERRA, 4º RAFAELA SANTOS RIBEIRO DO VALE, 5º TABATA MINEIRO BEZERRA, 6º MAURICIO PAES INACIO, 7º PERICLES LUCIANO SANTOS DE JESUS, 8º MIGUEL PAULO RODRIGUES DA SILVA, 9º JOSÉ DAVID GONÇALVES DE MELO, 10º PAULO CÉZAR ROCHA TEIXEIRA, 11º DAVI BORGES DE AQUINO e 12º IVANA MONTENEGRO CASTELO BRANCO ROCHA. Item 14 - 1º DEONIZIA KIRATCH e 2º PATRICIA PIMENTEL GROCOSKI COSTA. Item 15 - 1º HIDIRLENE DUSZEIRO, 2º RONALD DE FREITAS MOREIRA, 3º FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, 4º LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, 5º JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, 6º SANDRA DE FÁTIMA SANTOS, 7º SUED PETER BASTOS DYNA, 8º GUSTAVO MORETTO GUIMARAES DE OLIVEIRA e 9º DAVI BORGES DE AQUINO. Item 16 - 1º SANDRO DE OLIVEIRA, 2º DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, 3º VICTOR OLIVEIRA DORTA e 4º DAVI BORGES DE AQUINO. Item 17 - 1º ARTHUR FERREIRA NUNES e 2º DAVI BORGES DE AQUINO. Item 18 - 1º JOSÉ DAVID GONÇALVES DE MELO, 2º CESAR AUGUSTO ARAGÃO PEREIRA e 3º DAVI BORGES DE AQUINO. Item 19 - 1º SANDRO DE OLIVEIRA, 2º DEONIZIA KIRATCH e 3º DAVI BORGES DE AQUINO. Item 20 - 1º CELSO ALVES CUNHA e 2º DAVI BORGES DE AQUINO. Item 21 - 1º PAULO CÉZAR ROCHA TEIXEIRA e 2º DAVI BORGES DE AQUINO. Item 22 - 1º MARCUS DANTAS NEPOMUCENO, 2º EDEYLSON PEIXOTO FIDELIS e 3º DAVI BORGES DE AQUINO. Item 23 - 1º MIGUEL ALEXANDRINO MONTEIRO NETO, 2º CLEBER DA SILVA MELO, 3º DAIANA MARTINS VITÓRIO, 4º VINICIUS VIDAL LACERDA e 5º DAVI BORGES DE AQUINO. Item 24 - 1º JOSÉ DAVID GONÇALVES DE MELO, 2º SUZANA CONCEIÇÃO MEDEIROS DE CARVALHO e 3º DAVI BORGES DE AQUINO. Item 25 - 1º SANDRO DE OLIVEIRA e 2º DAVI BORGES DE AQUINO. Item 26 - 1º JOSÉ CARLOS ZINGRA e 2º WESLEY SILVA RAMOS. Item 27 - 1º SANDRO DE OLIVEIRA e 2º DAVI BORGES DE AQUINO. Maiores informações <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratosv1/se/licitacoes/uasg-200005/>

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS
Comissão Especial de Credenciamento

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2024 - UASG 200005

Número do Contrato: 42/2022.

Nº Processo: 08000.016949/2021-76.

Contratante: COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/MJ. Contratado: 05.411.789/0001-97 - SHOWCASE PRO TECNOLOGIA LTDA. Objeto: Reajustar em 5,19% o valor do contrato em cumprimento ao que dispõe o Item 19 - Reajuste do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação PE SRP nº 22/2021, conforme o Índice Nacional de Preços ao consumidor amplo - IPCA. Vigência: 16/05/2022 a 16/05/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 153.786,91. Data de Assinatura: 18/04/2024.

(COMPRAZNET 4.0 - 18/04/2024).

POLÍCIA FEDERAL

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00008/2024 publicado no D.O de 2024-04-18, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 12/04/2024 a 12/04/2025. Leia-se: Vigência: 12/04/2024 a 12/10/2026.

(COMPRAZNET 4.0 - 18/04/2024).

DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA

INSTITUTO NACIONAL DE CRIMINALÍSTICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2024 - UASG 200406

Nº Processo: 08059.000507/2023-02.

Pregão Nº 90001/2024. Contratante: DIRETORIA TÉCNICO-CIENTÍFICA-DITEC/DPF.

Contratado: 31.531.732/0001-31 - 4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de suporte técnico especializado em atendimento ao usuário de tecnologia da informação e comunicação..

Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 24/04/2024 a 23/04/2026. Valor Total: R\$ 470.400,00. Data de Assinatura: 18/04/2024.

(COMPRAZNET 4.0 - 18/04/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00006/2024 publicado no D.O de 2024-04-15, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 10/04/2024 a 10/04/2024. Leia-se: Vigência: 18/04/2024 a 10/04/2026.

(COMPRAZNET 4.0 - 18/04/2024).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 3/2024 - UASG 200386

Número do Contrato: 1/2022.

Nº Processo: 08360.004937/2021-18.

Contratante: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PA. Contratado: 11.056.054/0001-95 - SARAM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. Objeto: Concessão de repactuação em função do aumento do salário da categoria a partir de janeiro/2024, bem como ticket alimentação, vale transporte, além de insumos ajustados pelo ipca com o objetivo de proporcionar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 01/2022 - sr/pf/pa.. Vigência: 12/01/2022 a 12/01/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.869.339,36. Data de Assinatura: 01/04/2024.

(COMPRAZNET 4.0 - 01/04/2024).

